



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3254 1198

RESOLUÇÃO Nº 001/18

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL

De 11/07/18 a 11/08/18

"DISCIPLINA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica disciplinado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, o sistema de avaliação de servidor em estágio probatório.

Art. 2º - O sistema de avaliação de servidor em estágio probatório ocorrerá na forma prevista na Lei 308/2001, respeitadas as determinações desta Resolução.

Art. 3º - A avaliação se procederá mediante observação do servidor durante o período avaliado, culminando o processo de avaliação com o preenchimento de Boletim de Avaliação Periódica para Estágio Probatório, conforme modelo que consta no Anexo 01, desta Resolução.

Art. 4º - São de competência da Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, vinculada ao Poder Legislativo, as avaliações do servidor em estágio probatório durante o período avaliado.

§ Único: A referida Comissão deverá ser instituída no máximo até o terceiro mês do período do estágio probatório do servidor a ser avaliado, terá mandato de no mínimo 03(três) anos podendo ter seu(s) membro(s) substituído(s) de forma justificada pela autoridade competente.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório, será constituída:

I - Pela chefia imediata do servidor avaliado e na ausência desta pelo Chefe do Poder Legislativo;

II - Por 02(dois) servidores efetivos e estáveis do Poder Legislativo.

§ 1º - Será indicado ainda 01(um) servidor que ficará na suplência, para na ausência dos titulares, compor a comissão avaliadora.

§ 2º - Na ausência de servidores efetivos e estáveis, e apenas na ausência desses, formar-se-á uma comissão mista, quando será designado pela Mesa Diretora 01(um) Vereador e 01(um) servidor não estável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

§3º.- Na hipótese do parágrafo segundo, serão designados como suplentes 01(um) Vereador e 01(um) servidor não estável que, na ausência dos titulares comporão a Comissão Avaliadora.

§5º. - Havendo servidor, membro da Comissão de Avaliação, que deva ser submetido à avaliação de desempenho, deve se declarar impedido de atuar na referida Comissão para se auto-avaliar.

Art.6º.- Ao término dos processos de avaliação, os boletins serão encaminhados ao chefe do Poder Executivo, para análise final.

Art.7º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito.

Em 11 de Julho de 2018.


PABLO TORRES DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARE
Vice Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

JUSTIFICATIVA

Disciplinar o processo de avaliação de servidores em estágio probatório, circunstância obrigatória determinada pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 308/2001.


PABLO TORRES DA ROSA
Presidente


NARA ROSI GARCIA MENARÉ
Vice Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


KARINA GONÇALVES DE GONÇALVES REINHARDT
1ª Secretária